



Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 77 /2021.

PROTOCOLO
Hora 14:30h Nº 14865
Em 16/11/21
Responsável [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder alteração na Lei Complementar nº 006 de 30 de setembro de 2020.

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei Complementar nº 006, de 20 de Setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. “A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao Custo Normal dos Benefícios, incidentes sobre a mesma base de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada e ainda a dos Inativos e Pensionistas será de 14%(quatorze por cento)”.

Art. 2º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º a 8º, no artigo 4º, da Lei Complementar nº 006 de 30 de Setembro de 2020:

“§ 1º. A Taxa de Administração será financiada exclusivamente por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, e embutida na contribuição mensal compulsória de 14% (quatorze por cento) dos órgãosmunicipais.

§ 2º. O limite dos gastos com as despesas custeados pela Taxa de Administração não poderá exceder a 2% (dois inteiros percentuais) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 8º.

§ 3º. Os recursos relativos à Taxa de Administração deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa.

§ 4º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

§ 5º. A Reserva Administrativa será constituída pelos recursos de que trata o § 1º, pelas sobras de custeio apuradas ao final de cada exercício financeiro e dos rendimentos mensais por eles auferidos.

§ 6º. Ao final de cada exercício financeiro será apurado o saldo dos recursos financeiros da receita administrativa não utilizada, podendo esse ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios pagos pelo RPPS,



desde que aprovada pela Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 7º. A utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, poderão ser utilizadas somente para:

I) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 8º. Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 2º, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos”.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul,.....de.....de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Mun. da Administração.

Visto Jurídico.

Em...../...../2021



Fernando Amaro de Almeida
Consultor Jurídico
Portaria 12-391/2021
OAB/RS 31.035



Mensagem n.º ⁷⁷...../2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 006 de 30 de Setembro de 2020.

Em virtude da publicação da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, dispondo sobre as novas regras da Taxa de Administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, é que se faz necessária a alteração da LC 006/2020

Em suma, antes da publicação da nova regra, a Taxa de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, nos termos do art. 4º, da LC 006/2020, era composta de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Fundo de Previdência Municipal de ENCRUZILHADA DO SUL, no exercício financeiro imediatamente anterior.

Com a edição da Portaria nº 19.451/2020, a Taxa de Administração deverá ser financiada por meio de alíquota das contribuições incluídas no plano de custeio definido pelo RPPS, apurado de acordo com a avaliação atuarial do regime, sendo as que as despesas com ela financiadas ficaram limitadas em até 3% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, de acordo com o Indicador de Situação Previdenciária RPPSs o Município de Encruzilhada do Sul foi classificado no grupo de Médio Porte, nos termos da portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Ressalta-se, porém que a Avaliação Atuarial para o exercício de 2021, definiu que a Taxa de Administração cobrada pelo RPPS será de 2%, (dois por cento) embutida nos 14,00% (quatorze por cento) cobrados dos entes públicos através das contribuições patronais de seus servidores efetivos. Dessa forma, a taxa de administração do FUNDO DE APOSENTADORIA



E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, nos termos deste projeto de lei, também será limitada em 2%.

Ademais, determina ainda a norma que as sobras anuais dos valores auferidos a título de Taxa de Administração deverão ser movimentados em contas específicas, constituídas através de reserva administrativa, distintas daquelas destinadas ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas do RPSS, sendo que, se a lei assim permitir, tais sobras, poderão, também, com aval do Conselho de Administração, ser revertidas para os pagamentos de tais benefícios.

A tendência é que o Fundo– FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, anualmente reverta as sobras da Taxa de Administração para o pagamento de benefícios, até porque, hoje, o RPPS é gerido exclusivamente por servidores efetivos da Prefeitura Municipal, e no próprio prédio do Centro Administrativo Municipal, sendo necessária apenas a aquisição de equipamentos e insumos suficientes para fomentar tais serviços.

De toda forma, a Portaria nº 19.451/2020 dispõe sobre a possibilidade do RPPS utilizar-se da reserva administrativa para a aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento ou operacionalização do RPPS, além de reforma ou melhorias em bens vinculados à entidade destinado a investimentos.

A verdade é que, pelo menos por enquanto, a estrutura do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS não comporta a aquisição de um imóvel para a construção de sede, por exemplo, até porque, como já dito, o RPPS é gerido pelos próprios servidores da Prefeitura Municipal, utilizando-se da estrutura disponível pelo ente do Poder Executivo Municipal.

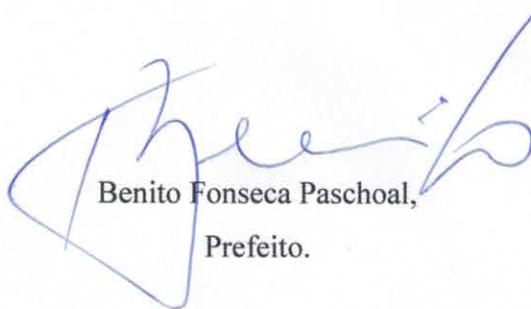
Dessa forma, o que se vislumbra com este Projeto de Lei Complementar é adequar a legislação municipal às normas estipuladas pelos órgãos superiores, no que diz respeito à previdência do servidor público, não causando nenhum prejuízo aos ente da Administração Direta do Município, pois os mesmos já pagam a Taxa de Administração, embutida em suas contribuições patronais.



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

Assim sendo, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências paralograr a aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Encruzilhada do Sul, 16 de novembro de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.